



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
PROCESSO Nº 752/2021**

EDITAL

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização de projeto luminotécnico da Câmara Municipal de Santos, com cessão dos direitos autorais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e, de forma suplementar, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações. Ato da Mesa nº 09/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 42.326,67

VISTORIA: O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Casa Legislativa, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a entrega dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento junto a Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura pelo telefone (13) 3211-4100 – ramal 4266.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

IMPORTANTE: Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RESUMO DA LICITAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões “Rony Dutra de Oliveira”, da Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/São Paulo, CEP 11013-360.

ABERTURA DA SESSÃO: 26/04/2022 às 09h30

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até 26/04/2022 às 10h

APÓS O DIA E HORÁRIO ACIMA INDICADOS NÃO SERÃO MAIS RECEBIDOS OS ENVELOPES.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/04/2022 às 10h

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: O Edital pode ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Santos, <https://www.camarasantos.sp.gov.br/concorrenca-02-2022-proc-752-2021>.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados através mesmo endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA PARTICIPAÇÃO
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DA PROPOSTA
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
12. DAS PENALIDADES
13. DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

PROCESSO Nº 752/2021

A Câmara Municipal de Santos, por requisição do Sr. Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura (fls. 01 Processo nº 752/2021) e conforme autorização da Mesa Diretora (fls. 181 Processo nº 752/2021) torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a presente licitação pública, na modalidade CONCORRÊNCIA, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para atualização de projeto luminotécnico da Câmara Municipal de Santos, com cessão dos direitos autorais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações. Aplica-se também o Ato da Mesa n.º 09/2021.

1.2. O recebimento e a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais será no dia 26 de abril de 2022, às 10h, na Sala de Reuniões “Rony Dutra de Oliveira” do Plenário “Oswaldo Carvalho de Rosis”, da Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-360, 1º andar.

1.3. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

1.4. Integram esta Concorrência os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Termo de Credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

IV - Modelo de Declaração de Regularidade para Participar de Licitações;

V - Modelo de Proposta Comercial;

VI - Modelo de Declaração para fins do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

VII - Modelo de Declaração da Capacidade Técnico-Profissional;

VIII - Modelo de Atestado de Vistoria;

IX - Modelo de Declaração de Opção por não realizar a Vistoria Técnica;

X - Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2. DO OBJETO

2.1. A Concorrência tem como objeto a contratação de empresa especializada para atualização de projeto luminotécnico da Câmara Municipal de Santos, com cessão dos direitos autorais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta Concorrência correrão por conta da dotação orçamentárias nº 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Reserva Orçamentária constante de fl. 226 do Processo nº 752/2021.

3.2. O valor total estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é R\$ 42.326,67 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Processo nº 752/2021, fls. 220/221, sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o inciso X, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações ou esclarecimentos sobre esta Concorrência diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santos, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a) Por carta ou ofício: protocolizado aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11.013-360, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00;
- b) Pelo e-mail comlic@camarasantos.sp.gov.br.

4.2. Qualquer cidadão poderá impugnar este instrumento convocatório, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Qualquer licitante poderá impugnar este instrumento convocatório, devendo protocolar até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da concorrência, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. As impugnações deverão ser protocoladas em duas vias, sendo a segunda via devolvida no ato como recibo, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-360, andar térreo, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.5. Caberá à Comissão, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório desta Concorrência e seus anexos e pelo setor solicitante, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. As divulgações dos pedidos de informações, esclarecimentos e as decisões das impugnações serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, por meio do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Santos, “<https://www.camarasantos.sp.gov.br/licitacao>”.

4.7. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.7.1. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos encaminhados por outro meio que não especificado neste Edital.

4.8. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

4.9. Este Edital poderá ser solicitado pelo e-mail comlic@camarasantos.sp.gov.br ou obtido no endereço eletrônico “<https://www.camarasantos.sp.gov.br/licitacao>”.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As licitantes poderão promover a indicação e o credenciamento de seus representantes no presente certame, devendo apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, sendo recomendável sua presença com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura dos envelopes.

5.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da documentação abaixo, em original, cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Câmara Municipal de Santos, bem como de documento de identidade, entregues à Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, **fora dos envelopes** nº 1 e nº 2, a saber:

- a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante: registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos quais estejam expressos seus poderes suficientes para as práticas dos atos pertinentes ao certame;
- b) Se representante legal: procuração, pública ou particular, que lhe confira poderes para atuar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

especificamente nesta Concorrência, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos inerente ao certame licitatório em nome da proponente, ou Termo de Credenciamento da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa se manifestar em seu nome e em qualquer fase desta Concorrência, conforme Anexo II deste Edital.

5.2. Os documentos de credenciamento deverão ser examinados pela Comissão Permanente de Licitação, na data da sessão pública, antes da abertura dos envelopes, sendo retidos e juntados ao processo licitatório.

5.3. A pessoa credenciada será a única admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada.

5.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, da sala de sessão, ainda que momentânea, deverá ser comunicada e autorizada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

5.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

5.6. A não apresentação do credenciamento não será motivo de inabilitação da licitante, que apenas ficará impedida de se manifestar durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório, tais como declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de recorrer.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que estejam enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos moldes dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
- d) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Tenha(m) como participante(s) servidor(es) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Santos ou de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- g) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) Outorguem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

6.3.2. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d”, do item 6.3, serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso das sanções previstas no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

será utilizado como critério de inabilitação;

b) No caso da sanção prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santos;

c) No caso da sanção prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital visando a participação no certame e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, e apresentada, preferencialmente, fora dos envelopes nº 1 (documentos de habilitação) e nº 2 (proposta comercial).

7.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no envelope nº 1, preferencialmente numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.2.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
PROCESSO nº 752/2021
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
"DENOMINAÇÃO DO LICITANTE"**

7.3. A documentação será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação seja obtida eletronicamente a comissão verificará a autenticidade do documento em caráter de diligência.

7.3.1. Os documentos de que trata o item anterior, quando obtidos via internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão Permanente de Licitação no ato de abertura da Documentação de Habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica.

7.3.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por eventuais problemas de acesso à internet que impossibilitem a conferência eletrônica do documento.

7.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

7.4.1. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) Que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

7.5. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.5.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

7.6. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de abertura dos envelopes.

7.7. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste ato convocatório.

7.8. Constituem motivos para a **inabilitação do licitante**:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- e) as demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

7.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta (erros substanciais), protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Também, não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

7.10. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. No que se refere ao Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos:

- a) O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;
- b) O licitante regularmente cadastrado junto ao Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos terá sua condição de habilitação verificada naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitação. As informações obtidas serão juntadas ao respectivo processo;
- c) Se no cadastro junto ao Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 7.14 – “Regularidade Fiscal e Trabalhista” e 7.15 – “Qualificação Econômico-Financeira”, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- d) Cadastro junto ao Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos deverá ser complementado:

d.i.) Pela documentação disposta no subitem 7.17 - “Qualificação Técnico-Operacional”.

7.12. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 7.13 até 7.19.

7.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.13.1. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

7.13.2. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.13.3. Para Empresa Individual: Registro Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.13.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.13.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial ou;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

7.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.14.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

7.14.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

7.14.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

7.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

agosto de 2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

7.14.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal e trabalhista exigida neste ato convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação no prazo fixado na alínea anterior implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

b) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

7.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.15.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento.

7.15.2. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste ato convocatório.

7.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.16.1. Apresentar declaração formal que possui, em seu quadro de pessoal, ao menos 01 (um) arquiteto ou engenheiro devidamente registrado junto ao órgão competente (CREA ou CAU), (Anexo VII).

7.16.2. A comprovação do conteúdo da declaração apontada no item 7.16.1, será feita antes da assinatura do contrato mediante apresentação de contrato de trabalho, prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ou instrumento jurídico similar que comprove a relação jurídica solicitada.

7.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.17.1. A empresa deverá apresentar comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU da jurisdição da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

7.17.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente serviços de mesma natureza e porte, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

- a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de produtos similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante executou serviços similares a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, atestando inclusive, o bom desempenho e o cumprimento a contento das obrigações contratuais quando da prestação dos serviços.
- b) A comprovação a que se refere o item “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.
- c) A área total da Câmara Municipal de Santos é de 8.000 m² (oito mil metros quadrados).

7.18. VISTORIA

7.18.1. A licitante deverá apresentar “Termo de Vistoria”, conforme o modelo constante do Anexo VIII, que tem por objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

- a) A visita deverá ser agendada pelo telefone (13) 3211-4100 – ramal 4266 e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
- b) Os agendamentos ocorrerão em dias úteis entre os horários de 09:00 até 12:00 e das 14:00 até 17:00, respeitando as atividades da unidade administrativa responsável e da Câmara Municipal de Santos;
- c) Não serão realizados agendamentos de mais de um interessado para mesma data e horário;
- d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

e) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

f) O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica, deverá, para participar do certame, apresentar Declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo IX do Edital.

7.19. OUTROS DOCUMENTOS

7.19.1. Modelo de Declaração de Regularidade para Participar de Licitações (anexo IV); e

7.19.2. Modelo de Declaração para fins do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (anexo VI).

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser encaminhada nos moldes do formulário padrão devidamente preenchido, que se constitui no Anexo V desta Concorrência, dentro do envelope nº 2, opaco e lacrado, que deverá conter, na parte externa e frontal, os dizeres descritos no item 8.2.

8.2. A Proposta Comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
PROCESSO nº 752/2021
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
"DENOMINAÇÃO DO LICITANTE"**

8.3. O licitante preencherá o formulário padrão de Proposta Comercial e o apresentará em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa, com a identificação do seu subscritor.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá aceitar que a proposta venha lançada em papel timbrado do licitante, desde que reproduza integralmente o conteúdo do formulário padrão de proposta (Anexo V). A Proposta Comercial deverá conter:

- a) Planilha de quantitativos e preços unitários para execução do objeto deste certame;
- b) Valor total da proposta comercial para a execução do objeto constante no Anexo I.

8.5. O preço proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

prevalecendo este último em caso de dúvida.

8.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas. Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado.

8.7. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

8.8. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitação, situada na Câmara Municipal de Santos com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01 – Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-360, até a data e horário e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

9.2.1. Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar o Termo de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

9.2.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

9.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

9.3.1. Abertos os envelopes nº 1 (Documentação de Habilitação), os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou representantes credenciados.

9.3.2. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

a) O exame da Documentação de Habilitação poderá ocorrer em sessão pública ou em sessão privativa da Comissão Permanente de Licitação, podendo esta suspender a sessão caso seja necessário.

9.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta Comercial).

9.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (Proposta Comercial), permanecendo estes fechados, sob sua custódia.

9.4.2. Os envelopes nº 2 (Proposta Comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso; após estes serão inutilizados.

9.5. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

9.6. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Santos.

9.7. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Resumo da Ata no Diário Oficial do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e dirigidos ao Presidente desta Casa Legislativa.

9.7.1. Os recursos deverão ser protocolados, em vias físicas, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CEP 11013-360, andar térreo, das 09:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:00.

9.8. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação, serão encaminhados à autoridade competente para decidir sobre os mesmos, sendo que, mantida a decisão, em seguida:

- a) Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- b) Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á adjudicação do objeto ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

9.9. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9.10. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos.

9.11. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global**.

9.11.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

9.12. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços (art. 3º § 2º da Lei nº 8.666/1993):

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.12.1. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

9.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Casa Legislativa, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Casa Legislativa verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93

11. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na Minuta de Contrato anexa a este ato convocatório (Anexo X), do qual é parte integrante.

12. SANÇÕES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir, total ou parcialmente, as condições previstas nesta Concorrência, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa:

i. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância dos prazos para assinatura do termo contratual, conforme previsto no ato convocatório, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento da realização da contratação da adjudicatária;

ii. De 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão deste instrumento;

iii. Em caso de rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, decorrente do que prevê o subitem anterior, de inexecução, total ou parcial, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal de Santos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

i. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo da penalidade aplicada, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas poderão ser cobradas cumulativamente, por meio administrativo ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, ainda, cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

a) A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas que lhe foram aplicadas.

12.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame (artigos 337-H; 337-L e 337-M, do Código Penal), às quais, desde já, se sujeita a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

12.4. As penalidades previstas nos subitens acima têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade civil e da obrigação de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

a) O descumprimento, parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. Caracteriza-se como caso fortuito ou força maior o fato imprevisível, com efeitos inevitáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

12.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando expressamente o fundamento legal da punição.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual será regido pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 14/2020, sendo aberta, aos interessados, vista ao processo nos prazos de defesa e de recurso.

12.7. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso nos prazos do artigo 109 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8.666/1993, a contar da intimação do ato.

12.8. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para ao Município;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos à prestação do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.9. A critério da Administração, a suspensão temporária do direito de participar em licitações será aplicada, dentre outros casos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que levem à rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem o concorrente não possuir idoneidade para contratar com o Município de Santos.

12.10. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta à Mesa Diretora desta Câmara quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que a ela acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento semelhante, deixar de entregar documentação exigida neste ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com a Câmara Municipal de Santos, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste ato convocatório, no contrato e outras disposições legais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município.

13.3. Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes dos Anexos I é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares ou de qualidade superior.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Câmara Municipal de Santos não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

13.5. A presente Concorrência não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Santos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.

Santos, 14 de março de 2022.

Fábio Eduardo Martins Solito
Secretário de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 Processo nº 752/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para atualização de projeto luminotécnico da Câmara Municipal de Santos, com cessão dos direitos autorais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal atualmente está instalada em dois prédios, um tombado pelo CONDEPASA que foi originalmente construído para abrigar o corpo de bombeiros, entre 2008 e 2011 foi restaurado e cedido para que esta Casa de Leis utilizasse para realizar suas atividades. Concomitantemente, neste período também foi projetado e construído um segundo prédio no mesmo terreno, esta construção moderna é composta por 04 pavimentos, pátio interno e elementos artísticos como o Cubo que abriga a Galeria Pública e o Espelho d'água.

2.2. O presente pedido visa destacar estes prédios, dada a importância histórica destas construções, que podem ser consideradas partes da história santista, também justifica-se devido às necessidades de realizações de adequações da iluminação das calçadas internas e externas, fachadas, espelho d'água e pátio interno, cujo projeto foi desenvolvido em 2012, desde então surgiram no mercado novos produtos mais eficientes e econômicos.

2.3. Destaca-se também a necessidade de adequação das iluminações cênicas, em que as fachadas de prédios públicos devem ser iluminadas para atendimento das legislações que determinam quais cores devem ser usadas de acordo com campanhas de conscientizações, como por exemplo outubro Rosa e novembro Azul.

3. DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PROJETOS

3.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa vencedora e deverão ser entregues na Câmara Municipal de Santos, localizada na Praça Tenente Mauro Batista Miranda nº 01, Bairro Vila Nova, no município de Santos/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4. DESCRIÇÃO DO MATERIAL – MATERIAL DE EXPEDIENTE

A seguir serão descritas as especificações dos serviços a serem realizados:

4.1. Projeto Luminotécnico

O Projeto Luminotécnico deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- g) Todas soluções apresentadas deverão ser previstas em todas etapas e se necessitarem de orientações para execução, a empresa deverá prestar sem custos adicionais;
- h) Luminotécnico em LED com pontos em RGB, para troca de cores em datas comemorativas e de alertas a prevenções de doenças e campanhas sócio educativas, devendo abranger todas as fachadas externas, espelho d'água e pátio externo.

4.2. Definições Gerais do Projeto

4.2.1. Estudo Preliminar/Anteprojeto:

- a) Constitui a configuração inicial da solução luminotécnica, proposta inicial de iluminação cênica e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

normativa, considerando as principais exigências neste Termo.

- b) Deve receber a aprovação do contratante.
- c) Documento técnicos a apresentar:
 - i. Levantamento de dados para elaboração dos desenhos;
 - ii. Planta geral de implantação;
 - iii. Vistas das fachadas com modelagem 3D, com apresentação de no mínimo 1 vista por fachada e áreas a serem iluminadas;
 - iv. Memorial Justificativo.
- d) Escala 1:100 na representação da edificação com ampliações setoriais.
- e) A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia e arquitetura, entregues uma cópia digital em extensão DWG, editável.
- f) Deverão conter nos arquivos o projeto no modo *model* e *layout* de cada prancha para impressão.
- g) Também deverão ser apresentadas 03 vias impressas, conforme escalas definidas acima para arquivamento em processo e utilização no setor de infraestrutura e manutenção.
- h) Deverá ser emitido a ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada pelo profissional tecnicamente capacitado e responsável pelo projeto.
- i) Prazo 30 dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2.2. Projetos Complementares

- a) Devido a necessidade de trocas e ampliação do número de luminárias, deverão ser previstas todas as intervenções necessárias, sejam temporárias ou definitivas, bem como deverão ser apresentados todos projetos necessários, com todos os detalhes necessários para perfeita execução e fiscalização dos sistemas complementares.
- b) Os projetos devem ser apresentados com detalhes em escalas convenientes onde todos elementos construtivos sejam identificados.
- c) Também deverão ser apresentados se necessários memoriais descritivos, documentos escritos definindo normas utilizadas, sistemas executivos, testes e descrição dos sistemas e seus detalhes construtivos, contendo as especificações dos materiais.
- d) Deverão ser evitados direcionamentos, de marca e produtos, salvo componentes de fabricação exclusiva e que tenham suas devidas justificativa, poderão ser indicados sistemas ou produtos a serem empregados de ao menos 03 fabricantes recomendados.
- e) Cronograma de obra.
- f) Cronograma físico financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- g) Planilhas orçamentárias descritiva.
- h) Prazo 30 dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2.3. Autorização das Modificações Junto Órgão Fiscalizador de Prédios Tombados

A edificação Castelinho encontra-se tombada junto ao CONDEPASA, portanto, tratando-se de obra de proteção – NP1, a empresa vencedora deverá entrar com um processo via Poupatempo e deverá apresentar o Projeto Arquitetônico das modificações para aprovação do Conselho, atendendo os parâmetros apresentados no Termo de Referência devendo, em atendimento à Resolução CONDEPASA 02/05, ser apresentados ainda:

- a) Plantas apresentando o mapeamento das patologias internas e externas e proposta de intervenção;
- b) Memoriais descritivos e justificativos;
- c) Relatório fotográfico da situação atual;
- d) RRT (arquiteto) e ART vinculada se for o caso;
- e) Apresentar a projeção cromática nas paredes, ornamentos e esquadrias.

Esta etapa é externa e não dependerá dos esforços da Câmara Municipal de Santos e tão pouco da Contratada, porém o prazo estimado para finalização desta etapa será de 60 dias corridos, a contar da data prazo final da entrega do projeto básico.

4.2.4. Entrega Final dos Projetos Executivos e demais Itens

Após a aprovação do CONDEPASA, a empresa vencedora deverá apresentar os itens:

- a) Memorial descritivo com especificações técnicas dos serviços e modificações a serem realizadas.
- b) Elaboração de planilhas orçamentária sintética e analítica dos serviços, com discriminação dos preços unitários de mão de obra, equipamentos e material de todos os serviços, necessários para execução da obra, inclusive impostos, encargos e cálculo de BDI. Este orçamento deverá ser entregue em planilha juntamente com composição de todos os preços unitários (com memória de custos unitários e orçamentos realizados) e cronograma da obra. A composição analítica do BDI utilizado na proposta de preço deverá ser anexada juntos os documentos entregues.
- c) Todos os projetos executivos deverão ser entregues a Câmara Municipal de Santos.
- d) Os Desenhos deverão ser entregues em formato digital, DWG editáveis, em formato PDF e em 03 (três) vias impressas em Folha A1 ou compatíveis com as escalas apresentadas.
- e) Os arquivos de texto deverão ter 03 (três) vias impressas e em formato Word /Excel editáveis.
- f) O cronograma da execução dos serviços deverá ter o prazo de até 30 dias corridos, a contar da autorização do CONDEPASA, data de emissão da ordem de serviço. Neste documento deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

destacados os itens de maior relevância e valor significativo para permitir a definição da qualificação técnica de empresa executora do objeto.

g) ART do projeto registrada no CREA-SP e outros órgãos competentes que se façam necessários. Estes itens deverão ser cumpridos pela empresa vencedora do certame, o prazo para entrega de toda documentação é de 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.3. Reuniões e Visitas Técnicas

4.3.1. Para definição dos critérios dos projetos deverão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias, a fim de todas as compatibilizações serem executadas.

4.3.2. A Câmara Municipal irá disponibilizar à empresa os Projetos Existentes que foram desenvolvidos no período de construção do prédio novo e reforma do prédio tombado.

4.3.3. Fica prevista todas revisões de compatibilização de projetos necessárias para compatibilização da obra com as necessidades da Câmara Municipal de Santos.

4.3.4. Considere-se como REVISÃO toda a alteração executada necessária ao desenvolvimento e compatibilização de projetos, durante o seu desenvolvimento.

4.3.5. Considera-se como ALTERAÇÃO, as modificações de projeto decorrentes de alterações no programa de necessidades ou alterações de arquitetura após a aprovação dos projetos básicos e entrega dos mesmos.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRADA

Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da Contratada:

5.1. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

5.2. Cumprir com todos os prazos de entrega especificados neste instrumento;

5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria administração, decorrente de sua culpa ou dolo;

5.4. Responsabilizar-se, as suas custas, pelo registro do contrato junto ao CREA/SP / CAU, e outros órgãos competentes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santos;

5.5. Deverão manter todos os funcionários devidamente identificados com crachás, bem como todos os EPI's correspondentes as funções desempenhadas;

5.6. Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da contratante, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;

5.7. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santos com a máxima presteza;

5.8. Durante a fiscalização dos serviços, reportar-se a Câmara Municipal de Santos quando solicitado;

5.9. Assegurar que os profissionais indicados para execução dos serviços realizarão na íntegra o objeto deste termo. Na hipótese de substituição dos mesmos, deverão ser apresentados profissionais que atendam iguais requisitos técnicos;

5.10. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento;

5.11. Promover ajustes em todos os serviços necessários, sem ônus para a Câmara Municipal de Santos, desde que seja para atender legislação vigente, princípio de economicidade e princípios técnicos mais viáveis;

5.12. Todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do projeto serão de fornecimentos da empresa Contratada, atendendo as normas da ABNT;

5.13. Emitir nota fiscal datada com razão social da empresa, discriminando o(s) produto(s) e/ou serviço(s), contendo nome da Câmara Municipal de Santos e CNPJ; descrição do produto e/ou serviço, no caso de serviço, com período correspondente; valor unitário e valor global.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTANTE

Cabe a contratante:

6.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e este Termo de Referência;

6.2. Acompanhar e Fiscalizar por um meio de um servidor, a ser designado posteriormente, pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Após o recebimento da nota fiscal, o servidor a ser designado para fiscal do contrato, atestará a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

d) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- e) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- f) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.1. O vencedor do certame deverá comprovar que possui em seus quadros arquiteto e/ou engenheiro devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

- 7.1.1. Será aceito ainda que a pessoa jurídica apresente contrato de prestação de serviços para atendimento do item 7.1.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1. Para fins de habilitação, o participante do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, diretamente e de forma satisfatória, serviços de natureza compatível com o objeto ora licitado – projeto luminotécnico.

8.2. Conforme Súmula n.º 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE SP), o quantitativo mínimo exigido para fins de prova de execução de serviços similares corresponde a projeto luminotécnico em área correspondente à 50% (cinquenta por cento) da área total da Câmara Municipal de Santos.

- 8.2.1. A área total da Câmara Municipal de Santos é de 8.000 m² (oito mil metros quadrados).

8.3. Para fins de atendimento do coeficiente apontado no item 8.2. será admitida a soma dos atestados de capacidade técnica-operacional apresentados.

8.4. Também para fins de habilitação durante o processo licitatório o participante do deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

9. VISTORIA

9.1. A vistoria técnica é facultativa, portanto, a empresa interessada em participar da licitação poderá realizar vistoria no local, examinando toda a área e instalações, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente, esquecimento de detalhes e estado dos equipamentos.

9.2. A empresa interessada deverá marcar a vistoria pelo telefone (13)3211-4100 – ramal 4266. Será emitido o Atestado de Vistoria, assinado por servidor credenciado da Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura. O vistoriador deverá ser obrigatoriamente um profissional da área e deverá uma carta de credenciamento assinado pelo representante legal da empresa, proprietário, sócio administrador, ou outra pessoa legalmente habilitada para tal.

9.3. O agendamento das visitas de cada um dos licitantes será feito em horários diferentes, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

9.4. O atestado de vistoria que trata este item poderá ser substituído por declaração formal do licitante de que conhece as condições inerentes à natureza do trabalho, bem como de que assume as responsabilidades por tal declaração.

10. PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser elaborada com validade de no mínimo 60 dias. Os valores deverão estar de acordo com a planilha de preços apresentada a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Projeto Luminotécnico				
1.1	Estudo Preliminar / Ante Projeto 4.2.1	verba	1		R\$ -
1.2	Projetos complementares 4.2.2	verba	1		R\$ -
1.3	Aprovação CONDEPASA 4.2.3	verba	1		R\$ -
1.4	Entrega final dos projetos executivos e demais itens 4.2.4	verba	1		R\$ -
Total Geral					R\$ -

1. O regime de execução será de empreitada por preço global.
2. O pagamento será efetuado por tarefas executadas e devidamente certificadas, de acordo com a planilha físico-financeira apontada no item 11 deste Termo de Referência.
3. O critério de julgamento será menor preço global.
4. Devido a necessidade a produção intelectual a ser despendida no projeto, este serviço não se caracteriza por comum, e sim complexo, pois há de se considerar que não são todos profissionais que realizam este tipo de Projeto.
5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, BDIs e demais insumos necessários à sua composição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. O disposto acima se aplica inclusive em casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

11. CRONOGRAMA

A seguir está apresentado o cronograma físico financeiro estimado a ser executado:

PLANILHA FISICO FINANCEIRA				DATA:	
ITEM	DESCRIÇÃO	Tempo em dias corridos após emissão da ordem de serviço			(data de início após envio de ordem de serviço)
		30	90	120	Totais
1	Projeto Luminotécnico				
1.1	Estudo Preliminar / Ante Projeto 4.2.1	15,00%			15,00%
1.2	Projetos complementares 4.2.2	15,00%			15,00%
1.3	Aprovação CONDEPASA 4.2.3		20,00%		20,00%
1.4	Entrega final dos projetos executivos e demais itens 4.2.4			50%	50,00%
TOTAL					100,00%

1. Planilha físico financeira (pode sofrer alterações conforme demanda contratual);
2. Caso a empresa antecipe serviços, poderão ser pagos, desde que aprovado pela fiscalização e após total execução do item;
3. Os itens de serviços serão pagos somente após conclusão total de cada etapa.

12. PRAZO DE INÍCIO

12.1. O prazo de início dos trabalhos é de até 03 (três) dias úteis, após o envio da ordem de serviço pelo Diretor de Apoio interno e Infraestrutura, sendo que essa será emitida, somente após a emissão da nota de empenho.

12.2. Os serviços deverão ser realizados em escritório próprio da empresa e os que necessitarem ser realizados na Câmara Municipal de Santos, deverão ser em horários de expediente 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal da Casa por motivo de conveniência administrativa. Fato este que deverá ser notificado com antecedência de 24 horas entre as partes do contrato.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

13.1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às especificações técnicas e indicações constantes no Termo de Referência, a contagem para ambos será a partir da ordem de serviço.

13.2. Deverão ser observados os seguintes prazos:

13.2.1. Execução dos serviços: 04 meses - caso o CONDEPASA não emita seu parecer dentro do prazo estipulado, será permitido somar o período excedente ao prazo de execução de serviços e se necessário de contrato, por igual período.

13.3. O serviço será executado uma única vez, tendo o contrato duração de 12 meses; podendo ser prorrogado em prazo, conforme previsto em Lei e de acordo com o interesse da Mesa Diretora da C.M.S.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura, já a gestão do contrato será feita através da Divisão de Gestão de Contratos desta Casa de Leis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a certificação dos serviços e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada quando do recebimento da nota.

15.2. Em caso de pendência quanto as regularidades fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será interrompido até a regularização da pendência.

15.3. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

15.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados a Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura;
- b) O Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura ou servidor por ele designado solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

aplicação dos preços contratados;

d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos;

e) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, o Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura responsável pela fiscalização da prestação dos serviços ora licitados comunicará à prestadora o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser-lhe apresentada em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação, o Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura atestará a medição mensal (Atestado de Realização dos Serviços) e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

15.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após analisada a prestação dos serviços, os respectivos relatórios e suas medições, com a consequente aceitação formal pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura, que emitirá Atestado de Realização dos Serviços.

15.6. No caso de considerados insatisfatórios os serviços prestados provisoriamente, será lavrado, em até 5 (cinco) dias úteis, Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser refeitos os serviços.

João Vítor da Silva Godois
Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
Processo nº 752/2021

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À COMLIC

Câmara Municipal de Santos

Concorrência nº 02/2022

Pelo presente, designo o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ nº _____, estando ele(a) credenciado(a) a responder junto a V. S.^a em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Santos, de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do Representante Legal:

RG do Representante Legal nº:

CFP/MF do Representante Legal nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
Processo nº 752/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À COMLIC

Câmara Municipal de Santos

Concorrência nº 02/2022

A Empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Santos, de de 2022.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
Processo nº 752/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À COMLIC

Câmara Municipal de Santos

Concorrência nº 02/2022

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação na presente Concorrência, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da Concorrência em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO V
CONCORRÊNCIA N° 02/2022
Processo nº 752/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atualização de projeto luminotécnico da Câmara Municipal de Santos, com cessão dos direitos autorais, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital) da Concorrência 02/2022.

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Email: _____

Dados bancários: _____

1. Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as condições desta Concorrência nº 02/2022, Processo nº 752/2021, da Câmara Municipal de Santos;
2. Declaramos que inexistem quaisquer óbices legais que nos impeçam de participar da mencionada licitação;
3. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta Concorrência;
4. Aceitamos todas as condições contidas no Edital em referência e seus anexos, para fornecimento dos materiais acima descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento;
5. Apresentamos Proposta Comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório da Concorrência em epígrafe, e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Projeto Luminotécnico				
1.1	Estudo Preliminar / Ante Projeto 4.2.1	verba	1		R\$ -
1.2	Projetos complementares 4.2.2	verba	1		R\$ -
1.3	Aprovação CONDEPASA 4.2.3	verba	1		R\$ -
1.4	Entrega final dos projetos executivos e demais itens 4.2.4	verba	1		R\$ -
Total Geral					R\$ -

Valor total de R\$ _____ (por extenso), incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação do objeto desta licitação.

O critério de julgamento desta proposta será o menor preço global, o regime de execução será empreitada por preço global.

Atenção aos prazos e condições abaixo especificados:

Condições de Pagamento: até o 15º dia útil a contar do respectivo termo de recebimento definitivo ou aceite da nota fiscal/fatura nos termos constantes no Edital deste certame, e sendo efetuado por tarefas executadas e devidamente certificadas, de acordo com a planilha físico-financeira apontada no item 11 do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 dias contados da data prevista para a sessão pública.

Prazo contratual: 12 meses.

Prazo para início dos serviços: Até 03 dias úteis após envio da Ordem de Serviço.

Prazo para conclusão dos trabalhos: 06 meses.

Santos, de _____ de 2022.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA N° 02/2022
Processo nº 752/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N°. 8.666/93

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

À COMLIC

Câmara Municipal de Santos

Concorrência nº 02/2022

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Santos, de de 2022.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
Processo nº 752/2021

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

(Usar papel timbrado do atestante)

Local e data

À COMLIC

Câmara Municipal de Santos

Concorrência nº 02/2022

A Empresa _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA sob as penas da lei, que, para a sua habilitação no presente processo licitatório, tem ciência do inteiro teor do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 02/2022 e seus respectivos anexos, detém capacidade técnico-profissional para a execução dos serviços relacionados ao objeto licitado, e possui, em seu quadro de pessoal, ao menos 01 (um) arquiteto ou engenheiro devidamente registrado junto ao órgão competente (CREA ou CAU), em observância ao disposto no Anexo I deste ato convocatório.

A comprovação do conteúdo desta declaração, será feita antes da assinatura do contrato mediante apresentação de contrato de trabalho, prestação de serviços ou instrumento jurídico similar que comprove a relação jurídica solicitada.

Santos, de de 2022.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA N° 02/2022 Processo nº 752/2021

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Na forma do inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do(a) Sr.(a) _____, RG nº _____, e do CPF nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Concorrência nº 02/2022, conforme descrito no Termo de Referência, que constitui o Anexo I, de acordo com as normas do presente Edital e com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante inspeção e coleta dos necessários elementos e dados capazes de influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos serviços objeto da Concorrência 02/2022 .

Santos, de de 2022.

Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura

Observações:

- O presente documento deverá ser apresentado para fins de habilitação, depois de assinado pelo servidor responsável pela Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura.
- Este documento poderá ser substituído por Declaração pela qual a licitante afirma que tem pleno conhecimento do local e das condições para a prestação do objeto, ao que não poderá se eximir das responsabilidades por eventual desconhecimento, na hipótese de ser considerada vencedora do certame.
- O agendamento para a realização da vistoria técnica será feito diretamente com a Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura da Câmara Municipal de Santos, pelo telefone (13) 3211-4100 ramal 4266, até às 17h do dia útil anterior à data prevista para a sessão pública.
- Na hipótese de discordância com tais especificações, o interessado deverá, nos prazos previstos neste ato convocatório, apresentar impugnações e pedidos de esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA N° 02/2022
Processo nº 752/2021

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 02/2022, Processo nº 752/2021, DECLARO que não realizei a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a proposta sem realizar a visita técnica que me foi facultada.

Estou ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO X CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 Processo nº 752/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, COM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA _____.

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, órgão público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.203.409/0001-02, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, bairro Vila Nova, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.013-360, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber, o Presidente, Sr. ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.637.798-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 284.546.218-22, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alao do Carmo Rodrigues, nº 29, Caneleira, o 1º Secretário, Sr. ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.727.409-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 530.647.877-53, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, nº 650, apto. 54, Pompeia, e o 2º Secretário, Sr. BRUNO GALOTI ORLANDI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 44.109.610-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.342.418-13, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Paraguaçu, nº 53, apto. 111, Boqueirão, e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui em diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, além das cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 02/2022 e seus anexos, Processo nº 752/2021, que faz parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do projeto luminotécnico da Câmara Municipal de Santos, COM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 02/2022, Processo nº 752/2021, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE, além dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, obriga-se a:

2.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e este Termo de Referência.

2.1.2. Acompanhar e fiscalizar este contrato por meio do Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura, que deverá:

2.1.2.1. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento, certificando o cumprimento dos serviços à vista das cláusulas contratuais;

2.1.2.2. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

2.1.2.3. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

2.1.2.4. Comunicar à Contratada sobre qualquer descumprimento ou irregularidade na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além dos deveres estabelecidos no Termo de Referência, obriga-se a:

3.1.1. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

3.1.2. Cumprir com todos os prazos de entrega especificados neste instrumento, em especial o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.

3.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ou à própria administração, decorrente de sua culpa ou dolo.

3.1.4. Responsabilizar-se, as suas custas, pelo registro do contrato e todos os seus projetos junto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ao CREA/SP ou CAU/SP e outros órgãos competentes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Santos.

3.1.5. Arcar, sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da contratante, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados.

3.1.6. Realizar o objeto deste termo dentro da melhor técnica.

3.1.7. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Santos com a máxima presteza.

3.1.8. Sempre que solicitada, reportar-se a Câmara Municipal de Santos.

3.1.9. Assegurar que os profissionais indicados para execução dos projetos realizarão na íntegra o objeto deste termo. Na hipótese de substituição dos mesmos, deverão ser apresentados profissionais que atendam os mesmos requisitos técnicos.

3.1.10. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.

3.1.11. Outorgar todos os direitos referentes a execução dos serviços, projetos entregues, bem como materiais empregados eventualmente utilizados na execução do objeto contratado à Contratante, para fazer parte do seu patrimônio.

3.1.12. Justificar por escrito à contratada eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, computados da data limite constante do referido cronograma.

3.1.12.1. A comunicação dentro do prazo estabelecido no item 3.1.12 não desonera a contratada de responsabilidades por atrasos no cronograma físico-financeiro.

3.1.13. Promover ajustes em todos os serviços necessários, sem ônus para a Câmara Municipal de Santos, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e princípios técnicos mais viáveis.

3.1.14. Emitir nota fiscal datada com razão social da empresa, discriminando o(s) produto(s) e/ou serviço(s), contendo nome da Câmara Municipal de Santos e CNPJ; descrição do produto e /ou serviço, no caso de serviço, com período correspondente; valor unitário e valor global.

3.1.15. Encaminhar a nota fiscal emitida para o fiscalizador, com cópia para o Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Santos.

3.1.16. Sempre que solicitada formalmente, enviar representante legal para fins de participar de treinamento sobre condutas éticas e/ou programa de combate à corrupção;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.1.17. Manter suas condições de habilitação tributária e trabalhista durante toda a execução do contrato, franqueando certidões respectivas sempre que solicitadas pela contratante;

3.1.18. Ceder toda e qualquer propriedade intelectual, inclusive direitos autorais sobre o projeto objeto deste contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis sempre que solicitada e, independentemente de solicitação prévia, ao final da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO, E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste certame deverá ser entregue da seguinte forma:

4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas neste ato convocatório, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura no verso da fatura/nota fiscal;

4.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após constatada a conformidade do objeto pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. No caso de considerados insatisfatórios os serviços prestados provisoriamente, será lavrado pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser refeitos, reparados e/ou substituídos os objetos tidos por irregulares.

4.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a reparação e/ou complementação dos serviços prestados insatisfatoriamente, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Santos.

4.3.1. Caso a reparação e/ou complementação dos serviços prestados não ocorra no prazo determinado, a prestadora estará incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

4.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional pela sua perfeita execução.

4.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da fatura/nota fiscal, efetuada pelo Diretor de Apoio Interno e Infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.6. A Fiscalização dos serviços será realizada pela Diretoria de Apoio Interno e Infraestrutura da Câmara Municipal de Santos. A gestão do contrato será realizada pela Divisão de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondentes ao objeto contratado.

5.2. Na nota fiscal ou fatura, emitidas de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, Praça Tenente Mauro Batista, nº 01, bairro Vila Nova, Santos/SP, CNPJ nº 49.203.409/0001-02, a discriminação das quantidades e valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

5.3. O pagamento do valor dos serviços será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta bancária a ser indicada pela Contratada, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar do respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo ou Recibo, emitido pelo Diretor de Apoio Interno Infraestrutura.

5.3.1. Em caso de devolução da nota fiscal para retificações ou pela ausência de regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo para pagamento fluirá da data do aceite de sua reapresentação ou da regularização (entrega das certidões regularizadas).

5.3.2. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do objeto contratual.

5.4. Caso haja necessidade de atualização monetária quando do respectivo pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPC/FIPE.

5.4.1. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, inclusive com relação às obrigações fiscais e trabalhistas, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

5.6. As despesas decorrentes do objeto desta Concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Reserva Orçamentária constante na fl. 226 do Processo nº 752/2021

5.7. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (___ reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5.7.1. No preço acima estão incluídos materiais, transporte, impostos, contribuições, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-lo, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, utilizando, em caso de reajuste, o Índice IPC/FIPE ou outro índice que à época privilegie a adoção do menor percentual a critério da Administração.

6.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal exigidas no Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, da aplicação de multas e de outras penalidades previstas neste ato convocatório e em seus anexos, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.1.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 337-H; 337-L e 337-M, do Código Penal.

7.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, inexecução ou descumprimento, total ou parcial, do objeto contratado, garantida a ampla defesa prévia, poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

a) Advertência por escrito; na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Contratante, bem como pela execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) Multa:

ii. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado, considerando a data da notificação formal, pela inobservância do prazo para assinatura do termo contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

conforme estabelecido no ato convocatório. A critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento da contratação após o 5º (quinto) dia corrido do atraso;

iii. De 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do(s) bem(ns) não entregue(s), até o 20º (vigésimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão deste instrumento;

iv. Em caso de rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Santos, decorrente do que prevê o subitem anterior, de inexecução, total ou parcial, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santos, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Santos, será aplicado o limite máximo temporal previsto para esta penalidade (dois anos);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

i. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo da penalidade aplicada, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.3. As multas poderão ser cobradas cumulativamente, por meio administrativo, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, ainda, cobradas judicialmente quando, notificada, a esta não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

7.4. A CONTRATADA desde logo autoriza a Câmara a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas que lhe foram aplicadas.

7.5. A aplicação das multas não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que venha a dar causa.

7.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade civil e da obrigação de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à Câmara.

7.7. O descumprimento, parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. Consideram-se caso fortuito ou de força maior, os fatos imprevisíveis e inevitáveis, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual será regido pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos n.º 14, de 10 de dezembro de 2020.

7.9. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição.

7.10. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Câmara Municipal de Santos;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do objeto contratado desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.11. A critério da Administração, a suspensão temporária será aplicada, dentre outros casos, quando ocorrer:

- a) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento do objeto;
- b) Atraso injustificado na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem que o concorrente não possui idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Santos.

7.12. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta à Mesa Diretora desta Câmara quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que a ela acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

8.5. A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

8.6. A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A contratante, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal exigidas no Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento, bem como se vincula, por este ato, para todos os efeitos legais, as condições do ato convocatório e da proposta comercial que ofertou durante o certame, as quais fazem parte integrante deste contrato, independentemente de traslado.

9.2. Serão aplicadas na interpretação e execução deste contrato, de forma subsidiária, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir ou terceirizar no todo o objeto do presente contrato, e, se em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.

10.5. A CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus de responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.6. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santos, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões suscitadas da interpretação das cláusulas deste contrato.

11.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, de de 2022.

ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santos
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos
Contratante

BRUNO GALOTI ORLANDI

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos
Contratante

EMPRESA DETENTORA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº: